



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.296, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003.

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3166
Data: 28/11/03
M. Acetini

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 03 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, para transformar as quadras nºs 269, 539, 542 e a área compreendida entre o prolongamento da Rua Visconde de Guarapuava e a Rua Santos Dumont, pertencentes a Zona Residencial II – ZR II, em Setor Especial de Vias Coletoras – SEVC.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 95/2003, de autoria dos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Enio Ruaro – PP, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco,
em 26 de novembro de 2003.


Enio Ruaro
Presidente